

THAIS RESENDE ASSIS AGUIAR  
47.861.572/0001-29  
ROD MG 363, 1700 BENFICA  
RIO PRETO/MG – 36.130-000

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO**

**VERDE-MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 66/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025**

**THAIS RESENDE ASSIS AGUIAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.861.572/0001-29, estabelecido na Rod MG 363, n° 1700, Benfica, Rio Preto/MG, Cep: 36.130-000, neste ato representada pela S.r.a Thais Resende Assis Aguiar, portador da carteira de identidade RG n° 29.432.763-0 inscrito no CPF sob o n° 130.862.286-44, tempestivamente, vem, por meio do seu representante legal devidamente habilitado, em resposta ao Recurso Administrativo apresentado por **CENIRA DE OLIVEIRA**.

### **COTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **I – SÍNTESE DO RECURSO**

O recorrente alega que o extrato de tomate Colonial de 860g não atende às especificações do edital, principalmente no que tange à quantidade de tomate em sua composição.

#### **I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A empresa Recorrente, inconformada com o resultado do pregão eletrônico n° 015/2025 apresentou recurso afim de desclassificar a proposta apresentada pela recorrida.

Em suas razões recursais, a Recorrente alegou que o extrato de tomate Colonial de 860g não atende às especificações do edital, principalmente no que tange à quantidade de tomate em sua composição e por não apresentar a descrição FOOD SERVICE na lata.

No que tange a alegação da descrição de Food Service:

THAIS RESENDE ASSIS AGUIAR  
47.861.572/0001-29  
ROD MG 363, 1700 BENFICA  
RIO PRETO/MG – 36.130-000

"Food service" significa "serviço de alimentação" ou "alimentação fora de casa" em português. Refere-se ao setor de negócios que envolve a produção, distribuição e venda de alimentos e bebidas para consumo fora do lar, incluindo restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos similares, ou seja, tanto a marca Elefante ou Colonial é Food Service.

O extrato de tomate Colonial de 860g é elaborado com a polpa do tomate, sendo mais concentrado que o molho de tomate. De acordo com informações disponíveis, o extrato de tomate é um produto denso, com sabor intenso e coloração forte, características que indicam a presença significativa de tomate em sua composição.

O extrato de tomate, incluindo o da marca Colonial, é uma concentração de tomate. Para cada 100g de extrato, você teria aproximadamente 6 tomates ou 860g de tomates frescos. A produção do extrato envolve a concentração da polpa do tomate, o que resulta em um produto mais denso e concentrado, ou seja, em uma lata de 860g temos em média 48 tomates.

Não há qualquer prejuízo ao interesse público, pois o extrato de tomate colonial possui qualidade compatível e está dentro dos padrões sanitários e de consumo exigidos. Ressalta-se ainda que o produto ofertado se encontra devidamente registrado nos órgãos competentes, sendo amplamente comercializado e aceito no mercado.

A economicidade, princípio previsto na Lei nº 14.133/21, busca maximizar os resultados com o menor custo possível, o que significa contratar produtos que apresentem a mesma qualidade por um preço mais vantajoso. Nesse contexto, considerando que o Extrato de Tomate Colonial possui as mesmas características técnicas do Extrato Elefante — como composição, concentração de tomate, finalidade, validade e embalagem —, a escolha pelo produto com menor preço, no caso o Extrato Colonial, revela-se a alternativa mais adequada, respeitando o critério da economicidade e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

Nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a licitação deve assegurar a promoção da justa competição e da isonomia entre os licitantes. Assim, alegar que apenas uma marca específica — como o Extrato Elefante — atende às exigências do edital, quando há outros produtos tecnicamente equivalentes, como o Extrato de Tomate Colonial, configura violação ao princípio da isonomia e restringe indevidamente a competitividade do certame. Sendo tecnicamente compatível, o Extrato Colonial deve receber o mesmo tratamento, garantindo-se a lisura e a justiça do processo licitatório.

Para fins de comprovação, nos colocamos à disposição para apresentar uma amostra do produto ao órgão público competente para averiguação.

THAIS RESENDE ASSIS AGUIAR  
47.861.572/0001-29  
ROD MG 363, 1700 BENFICA  
RIO PRETO/MG – 36.130-000

## II. DOS DIREITOS E DOS PEDIDOS

A Recorrida cumpriu todos os requisitos do certame não há nenhum fator impeditivo que justifique a inabilitação do processo licitatório n° 66/2025.

Sendo assim, não havendo qualquer irregularidade, requer a Recorrida que o Recurso Administrativo da empresa **CENIRA DE OLIVEIRA**, seja julgado totalmente improcedente, permanecendo a habilitação da Recorrida e dando prosseguimento ao processo licitatório.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio Preto – MG, 30 de abril de 2025.